



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 23.2023.CPL.1039523.2022.022836

PROCESSO SEI N.º 2022.022836

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTOS AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ, PELA SENHORA **BRUNA MAIA**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **GERAFORT GRUPOS GERADORES**, EM **04 DE MAIO DE 2023**; PELA SENHORA **INGRID MARINHO FREITAS**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **LEÃO ENERGIA LTDA.**, EM **08 DE MAIO DE 2023**; E PELA SENHORA **THALYA LOPES**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **INTEGRATEK COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, EM **09 DE MAIO DE 2023**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO, TEMPESTIVIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES, ATENDIDOS. REPUTAR ESCLARECIDOS. ALTERAÇÃO DO EDITAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto das peças dirigidas, este **PREGOEIRO**, com fundamento no artigo 13, § 1º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** os pedidos de esclarecimentos apresentados pela Sra. Bruna Maia, representante da empresa **GERAFORT GRUPOS GERADORES (doc. 1038379)**, pela Sra. Ingrid Marinho Freitas, representante da empresa **LEÃO ENERGIA (doc. 1040721)**, e pela Sra. Thalya Lopes, representando a empresa **INTEGRATEK COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. (doc. 1041854)**, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ (doc. 1036004), pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *aquisição de equipamentos para geração de energia, para suprir a necessidade do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura física para realizar suas atividades administrativas, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária local.*

b) No mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;

c) **Suspender a licitação, com nova abertura de prazo** a ser divulgado em aviso específico, uma vez que haverá alteração substancial do termo de referência, implicando na elaboração das propostas de preços, conforme preleciona o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em **04 de maio de 2023**, às **10h.15min.**, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ, colhido pela empresa **GERAFORT GRUPOS GERADORES (doc. 1038379)**, nos seguintes termos, com grifo nosso:

Bom dia, Srs.

Temos interesse em participar do processo supracitado e temos uma dúvida:

Os geradores irão trabalhar independentes ou irão somar as cargas?

Atenciosamente,

Bruna Maia
Dep. Licitações.

Chegou também ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em **08 de maio de 2023**, às **9h.59min.**, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ, colhido pela empresa **LEÃO ENERGIA (doc. 1040721)**, nos seguintes termos:

Bom dia,
Prezados,

A empresa Leão Energia, encaminha a seguir, pedido de esclarecimento do PREGÃO ELETRÔNICO 4020/2023--CPL/MP/PGJ, acerca das especificações técnicas dos geradores, objeto deste edital.

Em análise pormenorizada do referido Edital e seu Termo de Referência, foi verificada a existência de questões que necessitam de esclarecimento, antes da realização do Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a contratação do serviço.

I – DO OBJETO: Aquisição de equipamentos para geração de energia, para suprir a necessidade do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura física para realizar suas atividades administrativas, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária local, conforme especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus Anexos

II – DA TEMPESTIVIDADE:

O edital ora em comento, especifica em seu item 22.5, que “os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 11/05/2023, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ)”.

Logo, comprova-se a tempestividade deste pedido.

III – DAS PRELIMINARES:

Com o intuito de atender as necessidades deste estimado órgão, buscamos a Elaboração de uma proposta que possa atender na íntegra as especificações do edital, porém existem alguns quesitos que consideramos ser passíveis de esclarecimento.

Questionamento 1:

O modelo do gerador indicado como referência Modelo C450D6 - Modelo do Motor QSX15-G9 tem a opção de ser fornecido com carenagem.

Ressaltamos que geradores com carenagem podem ser instalados ao tempo, enquanto o gerador do tipo aberto tem que ser instalado em local abrigado.

Como no termo de referência não indica essa opção (carenado), devemos entender que o gerador deverá ser entregue do tipo aberto?

Poderiam nos confirmar esta questão por gentileza?

Questionamento 2:

Qual será a tensão do gerador? 220/127V ou 380/220V?

Termos em que, pede e espera retorno.

Atenciosamente,

INGRID MARINHO FREITAS
Consultoria Estratégica em Licitações

Ainda, chegou também ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em **09 de maio de 2023**, às **8h.42min.**, os pedidos de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ, colhido pela empresa **INTEGRATEK COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. (doc. 1041854)**, nos seguintes termos, com grifo nosso:

Integratek Comercio de Eletroeletronicos LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº08.469.635/0001-44, sediada na Rua Cláudio Soares, 72 Andar 1 Conj 115 - Pinheiros - São Paulo CEP: 05.422-030 SP, vem perante Vossa Senhoria, solicitar esclarecimento do edital, conforme abaixo transcritos.

A Integratek interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico 4020/2023 que tem por objeto aquisição de equipamentos para geração de energia, para suprir a necessidade do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura física para

realizar suas atividades administrativas, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária local, analisou as previsões do edital encontrando a dúvida a seguir exposto referente ao item 1:

Qual a tensão do gerador solicitado?

[...]

O padrão de tanques de combustível para geradores de potências elevadas é de 345 litros.

Gostaríamos de questionar se é permitido instalar um outro tanque de combustível externo de 250 litros que somando o tanque que vem acoplado na base do gerador totalize 595 litros.

Frente a todo o acima suscitado, requer que todas as questões sejam devidamente esclarecidas, no intuito de que o certame licitatório transcorra de forma cristalina e na melhor forma de direito.

São Paulo, 09 de maio de 2023

Thalya Lopes
Integratek Comércio de Eletrônicos LTDA
(11) 96320-6902

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao fustigar/indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderiam interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.5 e 24.6 do Edital, estipulando que:

22.5. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 11/05/2023, 03**

(três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[1], cujo excerto segue abaixo, com grifo nosso:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93^[2], tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, **último minuto do encerramento do expediente no órgão**, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, *caput*). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato”. (TJ/AC, AI nº 2009.000005-2, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.)

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, as interessadas interuseram suas solicitações aos **04** (às 10h.15min.), **08** (às **9h.59min.**) e **09** (às 8h.42min.) dias do mês de maio do corrente ano. Portanto, **as peças trazidas a esta CPL são TEMPESTIVAS**.

Considera-se um pressuposto legal adicional para aceitação dos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos, aquele trazido pelo art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011^[3], que condiciona à identificação do requerente o conhecimento da petição interposta. No caso em estudo, **há a identificação adequada da empresa requerente**, uma vez que o Pedido de Esclarecimento apresenta: razão social completa; número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e a pertinente qualificação da representante da empresa, com cargo e documento de registro.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, **seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.**

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

Com relação às questões específicas interpostas pelas pretensas licitantes, esta Comissão Permanente de Licitação consultou o setor técnico solicitante, qual seja, o Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, através dos OFÍCIOS N.º 211.2023.CPL.1038380.2022.022836, N.º 218.2023.CPL.1040701.2022.022836 e N.º 219.2023.CPL.1041856.2022.022836. Transcrevemos, abaixo, as céleres respostas com grifos nossos:

MEMORANDO N.º 158.2023.DEAC.1038448.2022.022836

Cumprimentando-o com o presente, no interesse do do PI 2022.022836, alusivo ao **PREGÃO ELETRÔNICO 4020/2023-CPL/MP/PGJ** (doc. n.º 1036004), que tem por objeto a *aquisição de equipamentos para geração de energia, para suprir a necessidade do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura física para realizar suas atividades administrativas, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária local, conforme especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus Anexos*, quanto ao questionamento da empresa **GERAFORTE - GRUPOS DE GERADORES** (doc. n.º 1038379):

- Os geradores irão trabalhar independentes ou irão somar as cargas?

Resposta: *Embora os grupos geradores devam funcionar ao mesmo tempo, pela conformação da rede elétrica do prédio ao qual eles alimentarão que trabalha com redes segregadas para elevadores, arcondicionados tomadas e iluminação, os grupos geradores alimentarão redes independentes, ou seja as **cargas geradas NÃO serão somadas.***

Atenciosamente,

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

MEMORANDO N.º 162.2023.DEAC.1041883.2022.022836

Cumprimentando-o com o presente, no interesse do do PI 2022.022836, alusivo ao **PREGÃO ELETRÔNICO 4020/2023-CPL/MP/PGJ** (doc. n.º 1036004), que tem por objeto a *aquisição de equipamentos para geração de energia, para suprir a necessidade do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura física para realizar suas atividades administrativas, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária local, conforme especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus Anexos*, quanto ao questionamento:

Da empresa **LEÃO ENERGIA (doc. n.º 1040721).**

Questionamento 1:

O modelo do gerador indicado como referência Modelo C450D6 - Modelo do Motor QSX15-G9 tem a opção de ser fornecido com carenagem.

Ressaltamos que geradores com carenagem podem ser instalados ao tempo, enquanto o

gerador do tipo aberto tem que ser instalado em local abrigado. Como no termo de referência não indica essa opção (carenado), devemos entender que o gerador deverá ser entregue do tipo aberto? Poderiam nos confirmar esta questão por gentileza?

Resposta: Sim, o gerador deve ser entregue com carenagem.

Questionamento 2:

Qual será a tensão do gerador? 220/127V ou 380/220V?

Resposta: A tensão de operação do Grupo Gerador será de 380/220V.

Da empresa **INTEGRATEC COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA (doc. nº 1041854)**:

Questionamento 1:

Qual será a tensão do gerador? 220/127V ou 380/220V?

Resposta: A tensão de operação do Grupo Gerador será de 380/220V.

Questionamento 2:

O padrão de tanques de combustível para geradores de potências elevadas é de 345 litros. Gostaríamos de questionar se é permitido instalar um outro tanque de combustível externo de 250 litros que somando o tanque que vem acoplado na base do gerador totalize 595 litros.

Resposta: Existe disponível no mercado Grupos Geradores com tanque de base com 500l conforme especificado, não sendo possível um arranjo que contemple um tanque menor que 500l.

Diante da análise verificou-se que não ficou claro no Termo de Referência Nº 4.2023.DEAC.1000113.2022.022836 a questão do isolamento acústico do grupo gerador que é feito em grande parte pelo conjunto carenagem/revestimento isolante e silencioso hospitalar.

Então será apresentado o Termo de Referência Nº 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836 esclarecendo a parte referente ao isolamento acústico.

Atenciosamente,

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Destarte, considerando que o pronunciamento do Setor Técnico se fez pontual, em especial sobre o **Questionamento 2 da requerente INTEGRATEC COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, revela-se necessário a retificação do Termo de Referência e por consequência do instrumento convocatório.

Na oportunidade, os demais pedidos de esclarecimento/impugnação que foram apresentados até a data limite para apresentação dos esclarecimentos/impugnações - **11/05/2023**, será devidamente analisados pelo setor técnico e considerados para a elaboração de um novo Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em cumprimento ao Item 22 do ato convocatório, decide, primeiro, por receber e conhecer do pleito apresentado pelas empresas **a) Gerafort Grupos Geradores**, representada pela Sra. Bruna Maia; **b) Leão Energia**, representada pela Sra. Ingrid Marinho Freitas; e **c) INTEGRATEK COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, representada pela Sra. Thalya Lopes para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções.**

Entendendo que o teor da presente decisão e a modificação a ser implementada afeta as condições dos instrumento convocatório e, conseqüentemente, a formulação de propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, **haverá necessidade de prorrogação dos prazos do certame.**

Pelo exposto, considerando os termos da resposta do setor demandante, fica patente a necessidade de se operar a modificação do termo de referência, que resvala possivelmente na formulação e apresentação das propostas, assim, imprescindível se faz a **suspensão do certame e a consequente reabertura do prazo de divulgação do edital e fixação de nova data para a realização do Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a qual restará publicada nos meios usuais de publicidade utilizados por esta Comissão Permanente de Licitação.

É a decisão.

Manaus, 12 de Maio de 2023.

Maurício Araújo Medeiros
Pregoeiro
Portaria 459/2023/SUBADM

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

[3] Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 12/05/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1039523** e o código CRC **C2002853**.